



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este Projeto de Lei visa não apenas melhorar a eficiência do sistema de drenagem da cidade, mas também garantir a conformidade ambiental e a qualidade dos serviços prestados, alinhando-se às melhores práticas nacionais em gestão de resíduos.

Quando lançados sem tratamento em corpos d'água, os efluentes domésticos e industriais podem ocasionar danos ao meio ambiente. Essa preocupação, no entanto, não é uma prioridade para todas as indústrias. Grande quantidade de efluentes continua sendo despejada de maneira descontrolada no meio ambiente, sem qualquer tipo de triagem, cuidado ou tratamento intermediário.

Ademais, um mau gerenciamento do hidrojateamento pode causar diversos prejuízos ao meio ambiente, tais como:

I – poluição da água: o uso inadequado de produtos químicos e a ausência de contenção da água utilizada no processo podem contaminar rios, lagos e outros corpos d'água, afetando a vida aquática e comprometendo a qualidade da água para consumo humano;

II – degradação do solo: a alta pressão da água pode erodir o solo, removendo sua camada superficial e expondo raízes, o que prejudica a vegetação e aumenta o risco de erosão;

III – poluição do ar: a liberação de partículas sólidas e aerossóis durante o processo pode contaminar o ar, causando problemas respiratórios em humanos e animais;

IV – impactos nos ecossistemas: a remoção da camada superficial do solo e a contaminação da água podem alterar ecossistemas aquáticos e terrestres, afetando a biodiversidade; e

V – contaminação de lençóis freáticos: se não forem tomadas as medidas adequadas, os produtos químicos utilizados no hidrojateamento podem contaminar o solo e atingir os lençóis freáticos, comprometendo a qualidade da água subterrânea.

Para minimizar esses impactos, é fundamental:

I – utilizar produtos químicos biodegradáveis: A escolha de produtos químicos menos agressivos ao meio ambiente é essencial para reduzir a contaminação;

II – conter a água utilizada: A implementação de sistemas de contenção da água utilizada no processo evita que ela se disperse no ambiente;

III – realizar a limpeza e o descarte adequados dos resíduos: Os resíduos gerados pelo hidrojateamento devem ser coletados e descartados de forma correta, para evitar a contaminação do solo e da água; e

IV – contratar empresas especializadas: A contratação de empresas com experiência e conhecimento técnico é fundamental para garantir a execução do serviço de forma segura e ambientalmente correta.

Nessa senda, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 153/25

Institui a política de obrigações técnicas para os prestadores de serviço na área de hidrojateamento no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída a política de obrigações técnicas para os prestadores de serviço na área de hidrojateamento no Município de Porto Alegre.

Art. 2º Os prestadores de serviço de que trata esta Lei deverão dar o destino correto aos resíduos gerados pelos hidrojateamentos quando realizarem serviços de desobstrução e limpeza completa das tubulações.

Art. 3º Os prestadores de serviço de que trata esta Lei deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, promovendo a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos gerados, bem como a implementação de ações voltadas à educação ambiental da população.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com as empresas para a implementação de práticas que estejam em conformidade com a Lei Federal nº 12.305, de 2010, incentivando a inovação e a sustentabilidade na gestão de resíduos oriundos dos serviços de hidrojateamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio, Vereador (a)**, em 10/04/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0883641** e o código CRC **1D7AB434**.